

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2017

As partes adiante nomeadas, **COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ nr. 02.693.750/0001-11 representada pelo seu Responsável de Relações Sindicais Sr. Roberto Campos Rezende de um lado, e de outro o **SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, CNPJ nr. 65.178.451/0001-69 neste ato representado pelo seu presidente Sr. NILSON DA SILVA ROCHA, tendo em vista o disposto no Art. 7º inciso XI da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.101, de 19 de dezembro de 2000 e pela Lei 12.832 de 20 de junho de 2013, concordam em estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

As partes assinam este Acordo Coletivo de Trabalho, tendo por base o inciso XI, do artigo 7º da Constituição e para atender as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e Lei 12.832 de 20 de junho de 2013, cujo texto compõe subsidiariamente os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Segunda – Dos participantes

É assegurada a participação na PR – 2017 exclusivamente aos Empregados da Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. lotados nos Centros de Negócios denominados **TRANSPETRO OSBRA e LOGUN** localizados nas cidades de Uberlândia e Uberaba,

com contrato de trabalho com a empresa na data de assinatura desse acordo.

Cláusula Terceira – Valor da Participação

Os empregados em atividade durante o ano de 2017 receberão como pagamento por sua participação nos resultados, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, o valor equivalente ao total de pontos obtidos, conforme o somatório dos critérios estabelecidos, resultando no prêmio final, conforme previsto a seguir:

TABELA PARA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO

Tabela para Apuração Anual (Prêmio)				
Faixas				Valores
91	a	100	pontos	R\$ 650,00
81	a	90	pontos	R\$ 570,00
71	a	80	pontos	R\$ 510,00
61	a	70	pontos	R\$ 450,00
50	a	60	pontos	R\$ 380,00
Abaixo de 50			pontos	Zero

Parágrafo primeiro - Os Empregados contratados no curso do ano de 2017 terão direito a participar na PR – 2017, de forma proporcional a base 1/12 (um doze avos) mês trabalhado, ou fração de mês superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - Os Empregados afastados, por interrupção ou suspensão do contrato de trabalho terão garantia à participação na PR – 2017 de forma proporcional ao período trabalhado a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 15 dias trabalhados.

Parágrafo terceiro - Os Empregados que vierem a ter seus contratos de trabalho rescindidos após a data de assinatura desse acordo terão sua participação na PR – 2017 limitados proporcionalmente aos meses trabalhados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, excluindo-se as rescisões por pedido de demissão ou por justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do pagamento da parcela final.

Parágrafo quarto - Por ter vários acordos de PR diferenciados em várias localidades de realidades sócio econômicas diferenciadas, os empregados transferidos, para outras localidades terão garantia a participação na PR – 2017 de forma proporcional ao período trabalhado de acordo com o local que esteja trabalhando, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 15 dias trabalhados.

Parágrafo quinto - Ficam excluídos do direito ao pagamento previsto nesta cláusula os contratados temporários e os aprendizes, bem como os empregados efetivos já avisados da dispensa até o dia 14 de janeiro de 2017.

Parágrafo sexto – Nenhum valor será devido a título de Participação nos Resultados do ano de 2017, caso ocorra o encerramento do contrato, por iniciativa do cliente, antes do término do período de apuração das metas conforme caput.

Cláusula Quarta – Forma e Época de Pagamento

O pagamento a que se fizer jus o empregado em atividade no dia 31 de dezembro de 2017 será efetuado até o dia 12 de janeiro de 2018, conforme apuração dos índices que compõem a PR.

Cláusula Quinta – Não Incidência de Encargos

Conforme previsto na Constituição Federal e no art. 20 da Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1988 e na Lei n.º, 10.101/2000, os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer outro benefício, encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando a ele o princípio de habitualidade.

Cláusula Sexta – Compensação Futura

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente Acordo serão compensados, caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela à este título, em decorrência da Legislação, Medida Provisória ou decisão judicial superveniente e ainda, Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Sétima – Metas e Indicadores para 2017

Como metas e indicadores para serem apurados como resultados do ano de 2017 serão considerados: Índice de Satisfação do Cliente, Disponibilidade Operacional e Absenteísmo, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

A - Satisfação do Cliente

Este critério corresponde ao peso de 40 pontos do prêmio total, ou proporcionalmente conforme quadro abaixo:

(%)	Pontos
>= 88,00	40
86,01 a 87,99	35
84,01 a 86,00	30
82,00 a 84,00	25
Abaixo de 82,00	Zero

A satisfação do cliente é medida pela média das notas nos serviços prestados em cada contrato, no **cliente TRANSPETRO e LOGUN** concedida

à Comau. Como parâmetro de obtenção da nota, a Comau é avaliada pelos seguintes itens, que podem ser pontuados de 0 (zero) a 100 (cem):

- Proposta de melhoria;
- Projetos / Modificação de Equipamentos;
- Estudos / Protocolos Técnicos;
- Atendimento aos fornecedores do cliente;
- Acompanhamento dos novos fornecimentos/modificações nos equipamentos;
- Suporte técnico às solicitações de melhoria;
- Avaliação dos Trabalhos dos fornecedores;
- Atendimento às normas ambientais e de coleta seletiva;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho;
- Facilidade de acionamento da Engenharia.

Obtida a pontuação final, que pode variar de 0 a 100 pontos, os valores serão divididos por 10 para obtenção da nota final da SATISFAÇÃO DO CLIENTE.

A aferição é feita trimestralmente pelo setor de Administração de Contratos da Comau, mediante de acordo do cliente. A regra é definida nos manuais de organização da Comau disponível aos empregados.

B - Disponibilidade operacional Este critério corresponde ao peso de 40 pontos do prêmio total, ou proporcionalmente conforme quadro abaixo.

Disponibilidade Operacional %	PONTOS
>= 98,00	40
De 96,00 a 97,99	35
De 94,00 a 95,99	30
De 92,00 a 93,99	25
Abaixo de 92,00	Zero

A disponibilidade operacional é medida através do percentual médio anual do tempo livre e disponível de Máquinas e Equipamentos para cumprimento dos programas operativos do cliente.

A COMAU é avaliada não somente nas intervenções corretivas, mas também com relação ao plano de manutenções programadas para assegurar os valores máximos sugeridos pelo cliente para cumprir os programas operativos.

O índice pode variar de 0 a 100% e a aferição é feita mensalmente pelo setor de Engenharia do cliente em conjunto com a Comau.

C - Absenteísmo

Este critério corresponde ao peso de 20 pontos do prêmio total, ou proporcionalmente conforme quadro abaixo:

Faltas / Ano	PONTOS
1 a 3	20
4 a 7	16
De 8 a 11	12
Acima de 11	Zero

O absenteísmo, nos termos deste acordo, será utilizado para designar as faltas ou ausências, NÃO JUSTIFICADAS, dos empregados ao trabalho, a partir de 01 de janeiro de 2017 a 30 de novembro.

Parágrafo Único: Não serão consideradas faltas para os fins previstos neste item, as seguintes ausências ao trabalho:

- I. As enumeradas no Art. 473 da C.L.T.
- II. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos necessários à percepção do salário maternidade custeados pela Previdência Social e

que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

- III. Por motivo de acidente do trabalho, desde que o afastamento dentro do período seja inferior a 06 (seis) meses.
- IV. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, atestado pediátrico, nos limites máximos de Acordo ou Convenção Coletiva.

Cláusula Oitava - Aferição dos Resultados

AS METAS e INDICADORES especificados na cláusula oitava deste acordo, serão acompanhados por meio de reuniões internas da liderança com os empregados.

Cláusula Nona – Desconto Negocial

A empresa se obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, a título de contribuição negocial, 2,0% (dois por cento), que incidirá sobre o valor do pagamento a incidir no prêmio total apurado.

Parágrafo Primeiro - A empresa se obriga a depositar as importâncias arrecadadas na Conta Corrente do **SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao trabalhador que venha a comprovar a sua condição de não associado à entidade, abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, o exercício de oposição ao desconto negocial previsto no caput desta cláusula, o qual poderá ser feito por escrito e entregue pessoalmente no prazo de 5 (cinco) dias diretamente na sede do sindicato profissional na cidade Araguari-MG.



Cláusula Décima – Vigência

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final prévio e expressamente fixado.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e intenções estabelecidas, de boa fé, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor.

Betim 27 de março de 2017

SINDICATO DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS
CNPJ 65.178.451/0001-69
Nilson da Silva Rocha

COMAU DO BRASIL IND. E COM.
LTDA.
CNPJ: 02.693.750/0001-11
Roberto Campos Rezende